DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 1474/2023

Pregão Presencial n.º 045/2023

AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO X E UM APARELHO DE AUTOCLAVE, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de impugnação apresentada em face o Edital objeto do presente Pregão Presencial, pela Empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltda**, alegando, conforme seus termos, que o descritivo do produto apresentado no Termo de Referência, limita o rol de equipamentos, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Esclarece que o descritivo direciona o objeto do certame ao equipamento Diafix elaborado pela Empresa CDK.

Como pretensão de mérito propõe a alteração do descritivo do objeto nos seguintes moldes: ***i)*** *deslocamento transversal* ***± 25cm; ii)*** *faixa de tempo de exposição* ***0,001 segundos à 5 segundos; iii)*** *capacidade* ***20mA a 630mA.***

Justifica seu pedido com fulcro no §1º, I, do artigo 3º, da Lei 8.666/1993.

Eis o breve relato, passo a decidir.

Com a abertura dos procedimentos administrativos internos voltados a elaboração dos termos e do instrumento convocatório, esta Administração buscou junto ao mercado propostas de produtos, obtendo os orçamentos prévios que compõe o processo.

Todos os fornecedores apresentaram equipamentos similares, onde, com a análise de seus parâmetros, elaborou-se o descritivo que se apresenta.

Nesse contexto, ao elaborar o descritivo técnico esta Administração levou em considerando a mediana dos equipamentos que compunham os orçamentos prévios, os quais, ainda que não diretamente, remetem ao descritivo de determinado tipo de produto, o qual, não necessariamente se condiz com as demais marcas existentes no mercado.

Leva-se em consideração também a existência de inúmeros produtos e marcas no mercado nacional e internacional, de modo que, flexibilizar as características do equipamento, de modo a assegurar a participação de todos, prejudicaria o interesse público com relação ao equipamento mais adequado aos atendimentos das necessidades da Administração.

Nesse sentido.[1]

"A alusão a "cláusula ou condições" compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório. Estão incluídos aqueles itens que disciplinam, de modo direto, condições de participação, exigências quanto às propostas, regras sobre julgamento, etc. Mas também se aplica a itens que, de modo indireto, produzam efeito sobre a seleção da proposta. Por exemplo, será inválida regra que imponha exigências acerca da forma de transporte de mercadorias, quando tais exigências sejam necessários ou excessivas e produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação ou gerem efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

18.3.4) Prejuízo ao caráter competitivo

O inc. I contempla um elenco exemplificativo de discriminações reputadas ilícitas. Antes de passar à sua análise, é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláus[2]ulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa. Aliás essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da CF/1988 "(...) o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A incompatibilidade poderá derivar de a restrição excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação.

A de se notar contudo, que o pretendido com a impugnação, apesar de não vinculante, não fere às pretensões desta Administração, de modo que, ainda que com as correções, o possível aparelho a ser adquirido ainda atenderia às finalidades pretendidas, de modo a RETIFICAR a descrição detalhada do equipamento, nos moldes seguintes, ao passo de que, tal como no Edital, tais características são as mínimas exigidas do aparelho.

"Raios-X especialmente elaborado para aplicação em clínicas, hospitais e centros de emergências. Permite realização de exames de tórax, abdômen, extremidades, crânio, estando o paciente sentado, deitado ou em pé. Projeções: horizontal, vertical ou oblíqua. O gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, aprimora a qualidade da imagem e

reduz a dose de exposição do paciente aos raios -x; melhora a estabilidade de todo o sistema e reduz o custo de manutenção graças ao sistema de autodiagnóstico com indicação de erros no painel frontal. Circuitos de proteção contra superaquecimento do tubo de raios-X, falha de filamento, falha de bucky, falha de rede, falha de comunicação e proteção térmica são apresentadas por mensagens alfanuméricas correspondentes na mesa de comando. Gerador de Raios-X: Em alta frequência microprocessado multipulso; 220Vac ou 380Vac 50/60Hz; Compensação automática de linha ±10%; Potência nominal: 40kW; Faixa de kVp: 40kVp à 125kVp de 1kVp em 1kVp; Faixa de mA: 10mA à 500mA em 18 passos; Faixa de mAs: 0,1mAs à 640mAs em 39 passos; ***Faixa de tempo de exposição: 0,001 à 5s****; Proteção térmica do tubo de raios-X; Indicadores de autodiagnóstico para falhas do sistema;* ***Capacidade de 20mA a 630mA****; Sistema PWM. Mesa de comando: Painel com teclas soft touch; Seleção de kVp, mA, mAs, tempo de exposição separadamente; Programador anatômico com 534 técnicas pré-programadas com possibilidade de edição e gravação pelo operador; Disparador com duplo estágio (preparo e disparo); Seleção automática dos focos; Indicação de exposição por sinal sonoro ou luminoso. Tubo de raios-X: Tensão máxima: 125kVp; Potência nominal: 22,5/47kW; Focos: 1,0mm e 2,0mm; Índice Calorífico do Ânodo: 140kHU; Índice Calorífico do Conjunto do Tubo de raios-X: 1250kHU; Rotação do ânodo: 3.200 rpm; Inserido em unidade selada de alumínio totalmente blindada contra radiação. Coluna porta tubo: Tipo chão-chão sem necessidade de fixação no teto ou parede; Rotação do tubo: ±180º; Braço telescópico: 19cm; Freios eletromagnéticos liberados por comando de freios com angulador gravitacional; Deslocamento longitudinal: 250cm; Deslocamento vertical 156cm (mín. 49cm – máx. 205cm); Movimento giratório do eixo da coluna; Goniômetro para indicação da angulação do tubo. Bucky Mural: Freio mecânico; Deslocamento vertical 141,5cm; Altura mínima do centro do Bucky até o chão 36,5cm; Altura máxima do centro do Bucky até o chão 178cm; Grade anti-difusora 10:1 103linhas/pol. SID 100cm à 150cm; Cruz impressa para centralização. Mesa Bucky: Tampo flutuante com deslocamento transversal e longitudinal; Freios eletromagnéticos liberados por pedal; Dimensões do tampo 220 x 85; Deslocamento longitudinal ± 70cm;* ***Deslocamento transversal ± 25cm****; Deslocamento do Bucky ± 48cm; Grade anti-difusora 10:1 103linhas/pol. SID 100cm; Peso suportado: 300Kg; Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43 em qualquer direção. Colimador luminoso: Manual; Temporizador de 30s; Rotação do colimador ± 180º; Filtração inerente mínima de 02 mm Al equivalente; Luz de LED. Cabo de alta tensão: Par de cabo de alta tensão ultra flexível de 150kVp. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses. Com registro na ANVISA, manual atualizado com as alterações juntamente com a certidão do INMETRO."*

Considerando o impacto em que tais alterações afetam na apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente, redesigna a **sessão de julgamento para o dia 12/12/2023, às 09h00**, na sede desta Prefeitura Municipal.

Ribeirão Bonito, 27 de novembro de 2.023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP

---

[1] FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, Revista dos Tribunais, 16ª Ed., 2014, pág; 93/94

.....